

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,  
DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Autoridade de Gestão do PROMAR

**Despacho n.º 16300/2012**

**Interrupção do período para apresentação de novas candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio aos Investimentos Produtivos na Aquicultura na região abrangida pelo objetivo de convergência no Continente.**

Em 13 de junho de 2008 foi aprovado, pela Portaria n.º 424-B/2008, posteriormente alterada pelas Portarias n.º 106/2010, de 19 de fevereiro, n.º 1175/2010, de 16 de novembro, e n.º 178/2012, de 31 de maio, o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos Produtivos na Aquicultura.

Entretanto, verifica-se que, na região abrangida pelo objetivo de convergência no Continente, a dotação disponível é insuficiente para acomodar novas candidaturas.

De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, «*Dos projetos selecionados para apoio financeiro, apenas são objeto de decisão de concessão de apoio, aqueles que [...] tenham cobertura nas dotações financeiras do PROMAR [...]*».

Essa impossibilidade atual de aprovação de novas candidaturas no âmbito da Medida «Investimentos Produtivos na Aquicultura» não é, porém, pelo menos teoricamente, definitiva ou irreversível, uma vez que, na sequência da avaliação intercalar da execução do PROMAR, poderá vir a ocorrer, num contexto de reprogramação financeira, uma transferência de dotações de outros Eixos e ou Medidas, que reponha as disponibilidades financeiras atualmente inexistentes.

Além do mais, a experiência na execução do PROMAR tem demonstrado que após a aprovação das candidaturas, a execução dos projetos fica, frequentemente, aquém dos montantes aprovados, ocorrem desistências e verificam-se incumprimentos, de onde resulta a libertação de verbas antes comprometidas.

Impõe-se, portanto, para já, não o encerramento da referida Medida, mas a interrupção do período para apresentação de novas candidaturas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regime de Apoio aos Investimentos produtivos na Aquicultura, determina-se que:

1 — Fica interrompido o período para apresentação de candidaturas ao abrigo do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos Produtivos na Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 424-B/2008, posteriormente alterada pelas Portarias n.º 106/2010, de 19 de fevereiro, n.º 1175/2010, de 16 de novembro, e n.º 178/2012, de 31 de maio, na região abrangida pelo objetivo de convergência no Continente.

2 — A impossibilidade de apresentação de novas candidaturas ao PROMAR prevista no número anterior, não afeta a vigência do regime de apoio a que o presente despacho se refere, que, por conseguinte, continuará a ser plenamente aplicável na análise e decisão das candidaturas já apresentadas.

12 de dezembro de 2012. — A Gestora do PROMAR, *Maria Teresa Moniz de Almada Pereira Rafael Bessa*.

206604702

**Despacho n.º 16301/2012**

**Interrupção do período para apresentação de novas candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura na região abrangida pelo objetivo de convergência no Continente.**

Em 13 de junho de 2008 foi aprovado, pela Portaria n.º 424-C/2008, posteriormente alterada pelas Portarias n.º 619/2009, de 8 de ju-

nho, n.º 106/2010, de 19 de fevereiro, n.º 227/2010, de 22 de abril, n.º 1174/2010, de 16 de novembro, e n.º 298/2011, de 18 de novembro, o Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Entretanto, verifica-se que, na região abrangida pelo objetivo de convergência no Continente, a dotação disponível é insuficiente para acomodar novas candidaturas.

De acordo com o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2009, de 28 de maio, «*Dos projetos selecionados para apoio financeiro, apenas são objeto de decisão de concessão de apoio, aqueles que [...] tenham cobertura nas dotações financeiras do PROMAR [...]*».

Essa impossibilidade atual de aprovação de novas candidaturas no âmbito da Medida «Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura» não é, porém, pelo menos teoricamente, definitiva ou irreversível, uma vez que, na sequência da avaliação intercalar da execução do PROMAR, poderá vir a ocorrer, num contexto de reprogramação financeira, uma transferência de dotações de outros Eixos e ou Medidas, que reponha as disponibilidades financeiras atualmente inexistentes.

Além do mais, a experiência na execução do PROMAR tem demonstrado que após a aprovação das candidaturas, a execução dos projetos fica, frequentemente, aquém dos montantes aprovados, ocorrem desistências e verificam-se incumprimentos, de onde resulta a libertação de verbas antes comprometidas.

Impõe-se, portanto, para já, não o encerramento da referida Medida, mas a interrupção do período para apresentação de novas candidaturas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, determina-se que:

1 — Fica interrompido o período para apresentação de candidaturas ao abrigo do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos nos Domínios da Transformação e da Comercialização dos Produtos da Pesca e da Aquicultura, aprovado pela Portaria n.º 424-C/2008, de 13 de junho, posteriormente alterada pelas Portarias n.º 619/2009, de 8 de junho, n.º 106/2010, de 19 de fevereiro, n.º 227/2010, de 22 de abril, n.º 1174/2010, de 16 de novembro, e n.º 298/2011, de 18 de novembro, na região abrangida pelo objetivo de convergência no Continente.

2 — A impossibilidade de apresentação de novas candidaturas ao PROMAR prevista no número anterior, não afeta a vigência do regime de apoio a que o presente despacho se refere, que, por conseguinte, continuará a ser plenamente aplicável na análise e decisão das candidaturas já apresentadas.

12 de dezembro de 2012. — A Gestora do PROMAR, *Maria Teresa Moniz de Almada Pereira Rafael Bessa*.

206604808

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 16302/2012**

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2006 de 30 de maio e da Portaria n.º 1041/2006 de 23 de junho, o Instituto Nacional de Emergência Médica integrou a missão do Subagrupamento BRAVO da Guarda Nacional Republicana em Timor Leste, com a finalidade de prestar assistência médica à força da GNR destacada para Timor. É pois de inteira justiça reconhecer através deste louvor público, os serviços prestados, por todos aqueles que integraram a missão do INEM, IP naquele território, relevando as suas qualidades de caráter, lealdade, responsabilidade, abnegação, espírito de sacrifício e sentido de missão, e que a seguir se nomeiam:

	Médico	Enfermeiro	TAE
1.ª	Miguel Rego Costa Soares de Oliveira . . .	António José Fernandes Sousa Pereira . . .	Fernando Alberto dos Santos Rodrigues.
2.ª	Luis Alberto Rodrigues Alves Meira . . . . .	Luis Rui Catarro Fernandes . . . . .	Rui Jorge Moreira Rebelo.
3.ª	Isabel Maria Vilela dos Santos . . . . .	Rui Alexandre Vieira Campos . . . . .	Patrício Miguel Nunes Ramalho.
4.ª	Vitorino Alves Rocha . . . . .	Maria Adriana Moura Lopes de Sousa Machado.	António Manuel Andrés.
5.ª	Isabel Vitória Alcobia Camaño Garcia Capela	Rui Manuel Pedro Rocha . . . . .	Jody Fernandes Rato.
6.ª	Paula Cecília Costa Egípto da Fonseca . . .	Rui Miguel Lopes Alves . . . . .	Luis Miguel dos Santos Parreira.
7.ª	Rodrigo Panico Gorayeb . . . . .	Isabel de Jesus Cunha Costa . . . . .	Álvaro Antonio Moura Monteiro.
8.ª	Ana Maria Santos Carneiro . . . . .	Carlos Gustavo Ribeiro Martins . . . . .	Jaime Jose Naia Teixeira.